



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 33 /2023.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6932/2023
Data: 07/07/2023 - Horário: 13:52
Legislativo

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA nº 1.482 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE TAXAS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal Ordinária nº 1482, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Com base na **Matriz de enquadramento de atividades** serão determinadas as taxas de Licenciamento Ambiental.

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades:

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Simplificado	Simplificado	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

Artigo 2º. Estão mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal Ordinária nº 1.482, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de junho de 2023.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES.

SRA. ALCIONE BOLDRINI MONECHI.

MENSAGEM Nº 29 /2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019".

A Lei supracitada dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.

A alteração se faz necessária, em razão da publicação da Resolução CONSEMA n.º 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental, o que inclui a Matriz de Enquadramento de Atividades, que é um instrumento previsto em Lei Municipal e utilizado para cálculo das taxas de licenciamento ambiental, conforme exposto no processo administrativo interno de n.º 3603/2023.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal